

Estado do Espírito Santo

CPS/PGM/N.º 000248/2023 /PMG

Processo Nº 004495/2023

Identificação do TCE: 2023.027E0700001.09.0133

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SEC MUN DE GESTAO ADMINISTRATIVA E REC HUMANOS representado por DENIS LESQUEVES NETO portador do CPF: 084.790.187-47, RG: residente à RUA FRANCISCO ORIQUE, 18 - CENTRO - GUAÇUI - ES - CEP: 29560-000,, nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CESOC CENTRO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 46.326.371/0001-69, com sede no(a) RUA JOAO ALVES DE BARROS, 277 - CENTRO - ESPERA FELIZ - MG - CEP: 36830000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). GERRE ADRIANO FARIA TOLEO, inscrito(a) no CPF sob. o nº 083.377.856-08, denominada CONTRATADA, têm entre si pôr justo e contratado o que subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍCIA MÉDICA E ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM FLS 02 A 07 DO PROCESSO Nº 4.495/2023. DISPENSA DE LICITACAO ART. 24 - INCISO II DA LEI 866693.

Descrição:

000001-SERVIÇO DE PERICIA MEDICA GERAL e 000002-ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL ADMISSIONAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 26 de julho de 2023 à 25 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), referente aos serviços prestados no período constante da Cláusula Segunda deste ato.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal.

§ 2º - O valor descrito acima é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA: Do Processo Licitatório

Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

00064-150000009999-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (04000401.0412200042.011.0001.33903900000.150000009999-AAAA)



Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se as partes assim o desejarem, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (tinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Compete ao CONTRATANTE:

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e o Termo de Referência;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contrata e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Compete a CONTRATADA:

- 7.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes pesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.3.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.3.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 7.3.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado do Espírito Santo

- 7.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor
- 7.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.3.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.3.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.3.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.3.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.3.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.3.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.3.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.3.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado mediante ato oficial, um servidor público municipal, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.



Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaçuí-ES, 26 de julho de 2023.

SEC MUN DE GESTAO ADMINISTRATIVA E REC HUMANOS DENIS LESQUEVES NETO

CESOC CENTRO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA Contratada

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|--|
| D1: | |
| 02: | |